



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Giovani Cherini e Outros)

Suprime-se o § 8º do art. 1º do PLP nº 257, de 2016:

Justificação

A exclusão do § 8º do art. 1º visa a assegurar aos entes federados o direito constitucional de acesso à jurisdição. O § 8º do PLP nº 257, de 2016, viola o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Com efeito, tal exigência já foi, inclusive, afastada pelo Supremo Tribunal Federal ao deferir a antecipação de tutela na Ação Cível Originária nº 2810 quando impôs condição similar pelo Decreto nº 8.616/2015:

ACO nº 2810.1

Em 28/01/2016: "(...) Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a antecipação de tutela, ad referendum do Colegiado, apenas para afastar a necessidade de cumprimento pelo Autor da condição estabelecida no inc. II do § 1º do art. 2º do Decreto n. 8.616/2015, para celebração do aditivo ao contrato de refinanciamento da dívida pública estadual, nos termos da Lei Complementar n. 148/2014, alterada pela Lei Complementar n. 151/2015, sem se exigir desistência de ações judiciais em curso cujo objeto seja dívida ou contratos de financiamento celebrados entre o Rio de Janeiro e a União."

Como se vê, a exclusão do dispositivo mencionado é medida que se impõe para o fiel cumprimento da Constituição Federal de 1988, bem como da posição de seu intérprete maior.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em março de 2016.

Deputado **Giovani Cherini**
PDT/RS

Apoiamentos:

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4916983>